



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

“Proíbe a cumulação de tributos incidentes sobre combustíveis e lubrificantes no âmbito do Estado do Acre.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

**Art. 1º.** Fica vedada, no âmbito do Estado do Acre, a projeção de preço para a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – contendo o valor de imposto já incidente na operação anterior.

Parágrafo único – A cobrança do ICMS será feita sobre o valor nominal dos combustíveis e lubrificantes, livre de impostos.

**Art. 2º.** Fica vedada, na composição da base de cálculo do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes, a incidência de qualquer outro imposto de competência estadual.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 04 de outubro de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição objetiva impedir a cobrança ilegal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – sobre combustíveis e lubrificantes no Estado do Acre.

É importante ressaltar que o ICMS é um imposto de natureza não cumulativa, sendo a forma de cobrança pelo governo ilegal.

No caso, propõe-se alterar a forma de cobrança do ICMS sobre combustíveis e lubrificantes, cujo mecanismo atual de apuração permite a cumulação do imposto incidente sobre as operações.

Assim, com a mudança de cobrança proposta, a incidência passará a ser monofásica com alíquotas específicas por unidade de medida.

Para impedir a cobrança cumulativa, em razão da projeção de preço para a cobrança do ICMS contendo o valor de imposto já incidente na operação anterior, bem como impedir que na composição da base de cálculo do referido imposto sobre combustíveis e lubrificantes haja a incidência de qualquer outro imposto de competência estadual, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 04 de outubro de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**